

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/007/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SC E, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SMS**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representada pela Secretário Municipal da Saúde, Sr....., CPF..., RG....doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro (profissional medico,CPF..., CRM, RQE.....,/ (empresa CNPJ CRM..... representada pelo seu representante legal..... , tendo como profissional executante o médico CPF... CRM ... RQE) doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com os termos previstos no no **Edital de Chamada Pública nº 007/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO compromete-se a realizar atendimento na especialidade de CLINICA GERAL aos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA- A atuação profissional do CONTRATADO limitar-se-á à especialidade e serviços para os quais foi credenciado nos termos do edital 008/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - O atendimento será realizado na estrutura das Unidades Básicas de Saúde, conforme escalas e agendas definidas entre CONTRATADO e CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Único: O contratado deverá atender a todos os usuários de forma geral e irrestrita, ou seja não fazer qualquer diferenciação, para crianças, gestantes, idosos ou puérperas, ou qualquer outro grupo específico.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado está habilitado a atender o total máximo de ... consultas/mês.

Parágrafo Único - Na hipótese de o atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade do cumprimento à cláusula quarta, O CONTRATADO deverá repor estes atendimentos informando a data e horário a serem repassados aos pacientes que estavam agendados, conforme de definição da Diretoria de Atenção Básica deste município.

CLÁUSULA QUINTA – O valor da consulta será de **R\$ 15,90** (quinze reais e noventa centavos), conforme Lei Municipal 394/2012

CLÁUSULA SEXTA – A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços pela Diretoria de Atenção Básica e a devida conferência pelo Setor de Controle e Auditoria, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado.

CLÁUSULA SETIMA - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão das Fontes PAB – Piso de Atenção Básica, MAC – Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

CLÁUSULA OITAVA – O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será até 31/12/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA - O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante pré-aviso por escrito de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, seja a que título for.

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento do total de atendimentos por 03, meses consecutivos, por sua exclusiva culpa o médico será descredenciado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade do CONTRATADO, deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages, o qual se compromete a comunicar por escrito à SMS eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou omissão deste contrato poderá entrar em contato com esta instituição.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages, de 2020.

Claiton Camargo de Souza
Secretária Municipal da Saúde

Contratado – CRM

Testesmunhas